CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 17 – PE Nº 09/2020

1. Considerando que os itens licitados são complementares entre si, é correto afirmar que será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado?

2. É correto afirmar que para fins de atendimento à qualificação técnica, item 13.2 do Termo de Referência, serão admitidos atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE ou empresa pertencente ao seu mesmo grupo econômico, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 17 – PE Nº 09/2020

Após consulta à área técnica e demandante, esclarece-se que:

1. Conforme item 8.8, não será admitida subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

2. Os atestados devem ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante. Não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, mesmo que façam parte do mesmo grupo econômico.

Brasília, 15 de abril de 2021.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira